

Considerando que o Ministro da Cultura tem por missão formular, conduzir, e avaliar uma política global e coordenada na área da cultura e domínios com ela relacionados, designadamente na salvaguarda e valorização do património cultural, no incentivo à criação artística e à difusão cultural e na qualificação do tecido cultural;

Considerando que as fundações com atividade na área da cultura, identificadas nas subalíneas *i)*, *ii)*, *v)*, *viii)*, *ix)* e *xi)* da alínea *e)* e na alínea *f)* do n.º 1 do Anexo I à Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, desenvolvem um papel preponderante na prossecução dos objetivos de política cultural;

Considerando que, face às reduções a que o seu financiamento foi sujeito nos últimos anos, importa assegurar que aquelas fundações sejam dotadas dos meios necessários à cabal prossecução das atribuições de interesse público que lhes estão legal e estatutariamente atribuídas;

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 14.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, determina-se o seguinte:

1 — No ano de 2017, serão transferidos do Fundo de Fomento Cultural para as seguintes fundações os seguintes montantes:

- a) Fundação Arpad Szénes — Vieira da Silva: 330.284 euros;
- b) Fundação Museu do Douro: 380.000 euros;
- c) Fundação Dr. Ricardo do Espírito Santo Silva: 152.000 euros;
- d) Fundação Centro Cultural de Belém: 6.720.000 euros;
- e) Fundação Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo: 2.100.000 euros.

2 — No ano de 2017, serão transferidos 380.000 euros da Direção-Geral do Património Cultural para a Cda Parque — Fundação para a Salvaguarda e Valorização do Vale do Cda.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2017.

7 de abril de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*. — 27 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

310421746

## FINANÇAS E EDUCAÇÃO

### Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Juventude e do Desporto

#### Portaria n.º 101/2017

Considerando que Portugal acolherá em 2020 a VII Edição dos Jogos Mundiais de Desporto para Todos da TAFISA — The Association For International Sport for All (7th TAFISA World Sport for All Games), cuja responsabilidade da organização é do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.);

Considerando que a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, atribui ao Estado a responsabilidade pela promoção e generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos;

Atendendo a que os objetivos e o âmbito dos Jogos Mundiais de Desporto para Todos se encontram alinhados com o Programa do XXI Governo Constitucional no que diz respeito ao desenvolvimento do desporto assente numa perspetiva de qualidade de vida e à generalização da prática desportiva enquanto forma de realização pessoal e para uma vida saudável;

Atendendo a que esta organização e a sua preparação materializam igualmente as Grandes Opções do Plano para 2017, aprovadas pela Lei n.º 41/2016, de 28 de dezembro, em matéria de promoção da prática da atividade física regular, enquadrando-se ainda na Estratégia Nacional para a Promoção da Atividade Física, da Saúde e do Bem-Estar;

Considerando que a realização dos Jogos Mundiais de Desporto para Todos, pela sua dimensão e pelo elevado número estimado de países participantes, contribui para projetar o País no plano internacional;

Considerando que a organização de eventos desportivos é um dos eixos do Programa Nacional de Desporto para Todos do IPDJ, I. P.;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, o seguinte:

#### Artigo 1.º

É autorizado o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a proceder à repartição de encargos relativos ao pagamento à TA-

FISA — The Association For International Sport for All de uma taxa para a organização da VII Edição dos Jogos Mundiais de Desporto para Todos, no montante de € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), a distribuir da seguinte forma:

- a) Em 2017 — € 70.000,00 (setenta mil euros);
- b) Em 2018 — € 95.000,00 (noventa e cinco mil euros);
- c) Em 2019 — € 95.000,00 (noventa e cinco mil euros);
- d) Em 2020 — € 90.000,00 (noventa mil euros).

#### Artigo 2.º

Os encargos do ano de 2017 estão inscritos no orçamento desse ano do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

#### Artigo 3.º

Os encargos para os anos 2018 a 2020 serão inscritos no orçamento dos respetivos anos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

#### Artigo 4.º

A presente portaria produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de abril de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 12 de abril de 2017. — O Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, *João Paulo de Loureiro Rebelo*.

310428907

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 3750/2017

Considerando que a Força Aérea Portuguesa manifestou a intenção de proceder à alienação, sob a forma de sucata, de duas aeronaves P-3P (N/C 14801 e N/C 14802), não necessárias à mobilização das Forças Armadas;

Considerando que o Conselho de Chefes de Estado-Maior emitiu parecer favorável à alienação do referido material a 16 de abril de 2006, conforme previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do citado Decreto-Lei, o produto da venda do material de guerra e demais equipamentos militares dará entrada nos cofres do Estado e será consignado à inscrição ou reforço das verbas afetas aos Ramos das Forças Armadas para aquisição de materiais ou beneficiação de infraestruturas de acordo com as suas necessidades;

Considerando que o Governo dos Estados Unidos da América autorizou a alienação das aeronaves como sucata, através de ofício de 10 de junho de 2015;

Assim, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro, que disciplina a alienação de material de guerra, naval, terrestre ou aéreo, e demais equipamentos militares desnecessários às Forças Armadas, e tendo presente o disposto nos artigos 36.º e 38.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que resulta do Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, determino o seguinte:

1 — Autorizo a abertura do procedimento para a alienação, a título oneroso, de 2 (duas) aeronaves P-3P (N/C 14801 e 14802) da Força Aérea Portuguesa, mediante a adoção do procedimento por ajuste direto com convite a todas as entidades, que constem no registo da base de dados da DGRDN como habilitadas para o exercício de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, qualificadas para reciclagem, nos termos da Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto, conforme previsto e regulado nos artigos 112.º e seguintes do CCP com as necessárias adaptações;

2 — Delego no Diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Alberto António Rodrigues Coelho, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução e supervisão do procedimento de alienação até à sua conclusão, incluindo a competência para nomeação do júri do procedimento, aprovação das peças do procedimento, adjudicação, aprovação da minuta e outorga do contrato;

3 — Delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Manuel Teixeira Rolo, com faculdade de subdelegação, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, as competências previstas nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 302.º do CCP;